

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1424/88 - Reautuado em 30.09.91
INTERESSADO : RODOLFO ALONSO GONZALEZ
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Direito Comercial III" na FD de
S. Bernardo do Campo.
RELATOR : Consº Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 1630/91 GETG "D" APROVADO EM 06/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 27/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Rodolfo Alonso Gonzalez para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Direito Comercial III" no Curso de Direito.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1210/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Rodolfo Alonso Gonzalez para lecionar a disciplina "Direito Comercial III" na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 24 de outubro de 1991

a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 06.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG